

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0437/70 (Reautuado em 14/09/83)

INTERESSADO: WILLI JOAHANN GOTTLOB

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Comandos Hidráulicos e Pneumáticos, na FE. de Bauru.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE Nº 1667 /83 -CTG- APROVADO EM 09 / 11 / 83

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru solicita indicação do candidato para lecionar Comandos Hidráulicos e Pneumáticos .

Esclarece ainda que o interessado é contratado como Professor I, em Regime de Tempo Integral, para lecionar a disciplina Tecnologia Mecânica II, do Curso de Engenharia Mecânica (fls.19).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta no Proc.CEE nº 0437/70 em nome do interessado:

1. Parecer CEE nº 0127/70 - "Favorável. Será um Professor-Assistente, em tempo integral, da disciplina Física da Fundação Educacional de Bauru (fls. 15)"

Consta no Proc. CEE nº 163 5/75 em nome do interessado:

2. Parecer CEE nº 3042/75 - "Favorável ao contrato do interessado para ministrar as disciplinas Tecnologia Mecânica e Materiais de Construção Mecânica do Departamento de Engenharia Mecânica, no Curso de Tecnologia Mecânica - Modalidade Oficinas e Manutenção da Faculdade de Tecnologia de Bauru" (fls. 39).

3. Parecer CEE nº 1313/81 - "Favorável à indicação do interessado para lecionar, como Professor I, a disciplina Máquinas Transportadoras, vinculada ao Departamento de Engenharia Mecânica e destinada ao curso de Mecânica Modalidade Oficina a Manutenção da Faculdade de Tecnologia de Bauru, recomendando-se que completa o seu curso de pós-graduação em nível da Mestrado.

Comprova-se no processo que o interessado tem o título de Engenheiro Industrial - Modalidade Mecânica, pela Faculdade de Engenharia Industrial da PUC de São Paulo, diploma expedido e registrado em 02.05.1967 (fls. 38).

Estudou no curso as disciplinas: Hidráulica (Meo. Fluidos), Máquinas Hidráulicas 1964, 1965 (fls. 40).

Apresentou certificado de aprovação em disciplinas, em ní-

PROCESSO CEE Nº 0437/70

PARECER CEE Nº 1667/83 fl.02.

vel de Pós-Graduação, na Escola de Engenharia de São Carlos-USP, a seguir descritas (fls. 33 a 35);

- Introdução à Estatística Matemática I
- Estatística Aplicada
- Estudo de Mancais
- Tópicos Especiais na Conformação Anisoplástica de Metais
- Estudo de Problemas Brasileiros
- Conformação Termoplástica dos Metais
- Tópicos Especiais sobre Mancais
- Estudo de Mancais Espacial II.

Freqüentou, com aproveitamento, o curso de Aperfeiçoamento para Professor de Física e Química do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (fls. 36).

De acordo com a grade horária, o professor leciona 21 (vinte e uma) aulas semanais das disciplinas. (fls.41)

- Tecnologia Mecânica II
- Comandos Hidráulicos e Pneumáticos
- Laboratório de Física II.

Como se depreende do exposto, o interessado já leciona disciplinas em duas áreas distintas e, presentemente, pretende sua indicação para disciplina em nova área, apresentando como argumento ter cursado disciplina afim em seu curso de Engenharia. Dessa forma, entende o relator que a solicitação não atende ao que estabelece Deliberação CEE nº 5/80 de 25.05.80.

3- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Willi Johann Gottlob para lecionar, como Professor I, a disciplina Comandos Hidráulicos e Pneumáticos, na Faculdade de Engenharia de Bauru, por não satisfazer ao que estabelece a Resolução CEE nº 05/80 de 25/05/80. Convalidam-se os atos escolares praticados até então.

São Paulo, 29 de setembro de 1.983

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 19.10.83

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE